

Licença para tratamento de saúde:

Art. 202 a 206 da Lei nº 8.112/90 e Resolução Nº 106/93 - CJF, alterada pela Resolução Nº 290 - CJF, de 12/11/2002.

1) Quando é concedida?

Será concedida licença ao servidor para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer *jus*.

1) É preciso passar pelo serviço médico da JFAC?

- a) Nas licenças de **até 30** (trinta) dias, o servidor deverá ser submetido à inspeção do perito médico do Serviço Médico/ SEBES (PRO-SOCIAL);
- b) inexistindo médico no órgão onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado por médico particular. Nesse caso, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo perito médico da Seccional.
- c) o servidor que atingir o limite de **30 (trinta) dias** de licença no mesmo exercício, consecutivos ou não, deverá ser submetido à inspeção médica, **por Junta Médica Oficial**, para obtenção de **nova licença** (independentemente do prazo de duração);
- d) na impossibilidade de comparecer ao serviço médico e em casos especiais, deve-se tratar diretamente com o perito médico na SEBES (PRO-SOCIAL).

3) Qual o prazo para a apresentação do atestado médico?

O atestado médico deverá ser apresentado ao Serviço Médico/SEBES (PRO-SOCIAL) **até 4º (quarto) dia útil**, contado a partir da entrega do requerimento no protocolo administrativo, para fins de homologação. Na impossibilidade de fazê-lo, e nos casos especiais, deve-se tratar diretamente com o perito médico no Serviço Médico/SEBES (PRO-SOCIAL).

4) A Administração pode solicitar que o servidor seja submetido à inspeção médica?

Sim, o servidor que apresentar indícios de lesões orgânicos ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Caso o servidor, injustificadamente, não compareça à inspeção médica poderá ser punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, determinada pela autoridade competente. Os efeitos da penalidade cessaram após realizada a inspeção médica.

Siga o caminho: Comunique ao Diretor de sua Unidade que vai entrar com o requerimento de licença → protocole requerimento em 02 (duas) vias em formulário próprio (disponível na homepage da Seccional), sem anexar o original nem a cópia do atestado → apresente o atestado original ao perito médico na SEBES (PRO-SOCIAL) para homologação ou à Junta Médica Oficial no caso do somatório das licenças ultrapassar 30 (trinta) dias no mesmo exercício → solicite o *ciente* de seu Diretor no documento de homologação → entregue o documento de homologação à SEBES (PRO-SOCIAL).

OBS.:OS PRAZOS DA PORTARIA/DIREF N. 140, PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06/09/2006, DEVEM SER OBSERVADOS.

OBS.:OS PRAZOS DA PORTARIA/DIREF N. 140, PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06/09/2006, DEVEM SER OBSERVADOS.